

OS DESAFIOS NA IMPLANTAÇÃO DA LGPD NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO BRASIL

ADALBERTO PEREIRA

DOUGLAS APARECIDO

NAIRE RIVERA

PAULO GALVEZ

TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL

RESUMO

No ano de 2018 a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) era declarada na Constituição Federal por uma cláusula pétreia por meio de emenda constitucional, sendo assim, não pode ser mudada. Isso dá a importância desse trabalho acadêmico, visto que por muitas vezes direitos assegurados por esta importante emenda não é praticada por falta de conhecimento. Com o avanço tecnológico cada vez mais presente, e cada vez mais avançando a modernidade, é de suma importância sua divulgação, transparência e seu ímpeto para que seja do conhecimento de todos. O presente artigo por sua vez através de pesquisas bibliográficas traz informações sobre o que seria as micro e pequenas empresas, sua formação e sua funcionalidade. As pesquisas bibliográficas explicam através da história o que seriam dados, como é usado e as Leis criadas para o uso correto dos dados. Através de pesquisas de campo no comércio local, isto é, nas micro e pequenas empresas da cidade de São Roque, houve coletas de informações sobre o conhecimento dos meios legais da LGPD e sua aplicação, sendo que através dos dados coletados foi encontrado falha na estrutura sobre sua implantação e conhecimento sobre a lei. Sendo assim como tomada de decisão foi preparado material de conscientização para o comércio local e o órgão que trabalham em conjuntos a estas empresas.

PALAVRAS-CHAVES: LEIS, EMPRESAS, TECNOLOGIA E SEGURANÇA

¹ Tecnólogos em Gestão Comercial pela Faculdade de Tecnologia de São Roque-SP.

ABSTRACT

In 2018, the General Data Protection Law (LGPD) was incorporated into the Federal Constitution through a constitutional amendment as an immutable clause, thereby rendering it unalterable. This fact highlights the relevance of the present academic work, since the rights guaranteed by this significant amendment are often not exercised due to insufficient awareness. In light of the increasing presence of technological advancement and the continuous progression of modernity, the dissemination, transparency, and enforcement of the LGPD are of paramount importance to ensure that it becomes widely understood and effectively applied. This article, grounded in bibliographic research, seeks to clarify the concept of micro and small enterprises, their formation, and their operational functions. The bibliographic studies further trace the historical development of data, its uses, and the legal frameworks established to regulate its proper handling.

Complementing this theoretical foundation, field research was conducted within the local commercial sector—specifically among micro and small enterprises in the city of São Roque. The data collected revealed limited knowledge regarding the legal mechanisms of the LGPD and deficiencies in its implementation. Based on these findings, awareness materials were developed as a strategic measure to support local businesses and the institutions that collaborate with them, thereby fostering greater compliance and understanding of the law.

KEYWORDS: LAW, MICRO-ENTREPRISE, TECNOLOGY AND SECURITY

1.0 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como finalidade abordar como as micro e pequenas empresas através do comércio local estão estruturadas em conformidade perante o conhecimento, seus deveres e obrigações perante a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O foco principal das pesquisas será a cidade de São Roque. Isso se dará por meio de uma pesquisa de campo com a finalidade de mensurar seus meios de atuação no que se refere as suas políticas de dados de usuários tais como sua privacidade e

seus meios legais, O presente artigo por sua vez tem como objetivo principal apresentar através de pesquisas bibliográficas dados sobre a história referente ao surgimento das leis de proteção de dados e os seus objetivos. Também será apresentado dados sobre o que seriam as micro e pequenas empresas, e apresentar informações e dados através de pesquisas de campo no comércio local, sobre o conhecimento dos meios legais da LGPD e sua aplicação, e sobre os direitos e deveres de todos os cidadãos no que se diz respeito a pessoa física. Sendo assim através das pesquisas de campos sobre o conhecimento da lei e seu uso será preparado materiais informativos para a conscientização e alertas sobre possíveis danos morais as pessoas físicas e multas e sanções para as pessoas jurídicas sobre o não ou mal uso da lei.

Embora a LGPD tenha sido criada em 14 de agosto de 2018 e entrada em vigor em 18 de setembro de 2020, é evidente que suas diretrizes, direitos e deveres muitas vezes não é do conhecimento de toda população e das micro e pequenas empresas, sendo que sua fiscalização tende a acontecer em grandes empresas. A importância do artigo se dá ao fato de que essa fiscalização tende a se estender chegando as microempresas e empresas de pequeno porte através da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), vindo a acarretar prováveis punições e sanções, sendo assim o conhecimento abrangente do tema e a adequação a lei se torna indispensável para se enquadrarem nos parâmetros da LGPD.

Na década de 1970 na Alemanha, impulsionada pelo então avanço da tecnologia e movida por receios do que os cidadãos alemães tinham vivenciados no regime nazista são criadas as primeiras normas regulatórias, que seria a legislação de 1978. A coleta de dados proporcionava controle massivo sobre a população. “Quanto mais se sabe, melhor se pode controlar.” (Jota, 2019)

“Os grandes exemplos, que marcaram a história alemã nesse sentido, são a *Geheime Staatspolizei* (Gestapo – Polícia Secreta do Estado) durante o período do Nazismo, ou então a *Staatssicherhedsdienst* (Stasi – Serviço de Segurança do Estado) na Alemanha oriental durante o Governo da *Deutsche Demokratische Republik* (DDR – República Democrática Alemã).” (Jota/2019)

Progredindo na história em 1995 pela União Europeia é criada a “Diretiva 95/46/CE” onde era vista pela primeira vez a expressão proteção de dados. Em 2018 substituindo a norma 95/46/CE é criada o “Regulamento Geral sobre Proteção de dados” (GDPR). Que por sua vez inspirou e motivou outros países a regulamentarem a proteção de dados em seus respectivos países incluindo o Brasil, que em 2018 sancionou a Lei Federal 13.709, a LGPD. Assunto esse que será o fundamento teórico do desenvolvimento desse artigo, servindo como alicerce para o resultado da pesquisa sobre a proteção de dados na cidade de São Roque, localizada no Estado de São Paulo.

1.1 JUSTIFICATIVA

Segundo dados recentes de 2023 gerados no âmbito da Secretaria Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP), há 20.798.291 (vinte milhões, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e um), empresas ativas no Brasil, considerando filiais, matriz e microempreendedores individuais (MEI). Desse total, 93,5% das empresas são microempresas ou empresas de pequeno porte. Com o objetivo de explorar como se dá a proteção de dados e como essas empresas atuam perante seus deveres e obrigações no uso de informações de terceiros, o trabalho baseia-se em explorar temas já abordados do assunto, levanta o estudo se essas empresas hoje estão preparadas para possíveis fiscalizações futuras. Através de pesquisas de campo nas empresas chegaremos à conclusão sobre a prática, os métodos de proteção aos dados aos seus clientes e qual o grau de conformidade nos mesmos, de acordo com normas e regras da LGPD.

2.0 REFERENCIAL TEÓRICO

A LGPD no cenário Brasileiro significa um avanço muito grande nas práticas de proteção de dados pessoais e como as organizações gerenciam os dados adquiridos. A sua regulamentação traz uma camada de defesa aos usuários de plataformas, sites e nos meios físicos, obrigando as organizações a trabalharem por um sistema seguro e bem desenvolvido tecnologicamente, com o propósito de fornecer transparência na

sua política de uso de dados. “A LGPD visa garantir que o tratamento de dados pessoais seja realizado de forma transparente, legítima e segura, respeitando os direitos fundamentais dos indivíduos.” (Jusbrasil, 2025)

Sendo assim esse referencial teórico tem como objetivo explicar a finalidade da LGPD, sua aplicabilidade, como os dados de usuários são armazenados, utilizados, sua segurança, explicando os avanços desde sua criação até os dias atuais e por fim como as micro e pequenas empresas adotam essas medidas de segurança.

2.1 INTRODUÇÃO A LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de N° 13709, de 14 de agosto de 2018, decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Excelentíssimo Presidente em atividade no respectivo ano Michel Temer, é a lei brasileira que estabelece regras sobre a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, visando proteger a privacidade dos indivíduos, incluindo qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, tendo como objetivo garantir a transparência no uso de dados pessoais e assegurar os direitos dos titulares dos dados. Sua aplicabilidade se faz necessária em qualquer operação de tratamento de dados realizada por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados.

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.”
“Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.” (Planalto, 2018)

A LGPD é comparável ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, compartilhando várias semelhanças, como a definição de dados pessoais e sensíveis e a exigência de avaliações de impacto sobre a proteção de dados (DPIA). “Ambos têm como objetivo proteger a privacidade e os direitos dos indivíduos em relação aos seus dados pessoais.” (Jusbrasil, 2023). No entanto,

existem diferenças importantes, como a obrigatoriedade de nomeação de um encarregado de proteção de dados (DPO) apenas para controladores sob a LGPD, enquanto o GDPR exige para ambos, controladores e processadores.

A definição de dados pessoais na LGPD é ampla, incluindo qualquer informação que possa identificar uma pessoa diretamente ou indiretamente. Os dados podem ser pessoais de pessoas naturais, como nome, RG, CPF, e-mail, número do IP (protocolo da internet) e outros. Também existem os dados sensíveis, que, são definidos como informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos. Por fim, existe os dados anonimizados, que são os dados pessoais de uma pessoa que não pode ser identificada, aos quais são utilizados meios técnicos para o seu tratamento.

A LGPD estabelece direitos fundamentais para os titulares dos dados, como o direito de acesso, correção, exclusão, e portabilidade dos dados, além de impor obrigações rigorosas para os controladores e processadores de dados, visando garantir a transparência e a segurança no seu tratamento.

A criação da LGPD foi impulsionada por um movimento conjunto de autoridades e da sociedade brasileira, que buscavam soluções para o aumento dos crimes cibernéticos e a proteção dos dados pessoais. A lei estabelece diretrizes claras sobre como os dados devem ser coletados, armazenados e tratados, garantindo a privacidade e a liberdade dos cidadãos. A lei se faz necessária para a proteção dos dados pessoais do titular e só pode ser utilizada por outros órgãos mediante o fornecimento por consentimento e por obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

O tratamento dos dados e seu uso se faz necessária em organizações públicas. Eles são utilizados nos setores administrativos, educacionais, laboratoriais, na área da saúde, no setor jurídico, nas esferas judiciais e arbitrais. As empresas e os seus meios de controles não podem compartilhar os dados com outras empresas e os seus controladores sem autorização do titular, principalmente no que se diz respeito ao aspecto econômico a não ser quando há portabilidade com autorização do proprietário dos dados.

Os métodos de privacidade e proteção dos dados são importantes pois há muito tempo existe uma preocupação com a governança do uso e controle dos dados. As pessoas enfrentam violações regularmente e elas ocorrem em ritmo acelerados. São necessárias adoções de medidas, regras e leis para as proteções dos dados e do seu uso. Sendo assim os sistemas de governança e controles devem assumir a liderança e responsabilidades de proteção e quando há falhas no mau uso dos dados dos cidadãos, no aspecto físico pessoal e empresarial, envolvendo o setor público ou privado.

A privacidade e a ética de dados são cada vez mais importantes no gerenciamento de dados, uma área onde a governança de dados através daqueles que a obterão através de consentimento dos titulares devem assumir um papel na sua usabilidade, desde que não seja utilizado para manipulação e controle perante a vida daqueles ao qual os dados pertençam. É de suma importância o cuidado com a ética que pode ser definida como o desafio de decidir o certo a se fazer, mas quando fazer o certo pelos outros pode prejudicar a si mesmo, a ética não tem validade. Ela também não é de bom proveito quando fazer o certo para si mesmo é prejudicial para os outros. Éticas surgem de coisas que fazemos ou não fazemos com os dados, através da forma como coletamos, os protegemos e usamos.

Para o uso dos dados deve haver consentimento livre e esclarecido; anonimato; confidencialidade; segurança; privacidade; exatidão; propriedade; honestidade; responsabilidade e transparência. As leis devem prevalecer e serem seguidas desde que elas não sejam de interesses próprios e para manipulações nas esferas empresariais, públicas e governamentais contra aqueles aos quais os dados pertençam.

2.2 MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

Segundo dados do Serasa, as ME e as EPP tiveram sua história desde a época das invasões portuguesas no Brasil colônia; “-já se conta que a crise na agricultura canavieira abriu espaço para pequenos agricultores iniciarem novos empreendimentos”. “Pequenos agricultores eram os responsáveis por substituir alimentos típicos da Europa por produções locais, de origem indígena”. “De modo geral, os pequenos empresários brasileiros do período colonial, mesmo tendo iniciado

sua história na agricultura, não se restringiram ao setor, mas também atuavam com transporte, manufatura, serviços e comércio, conferindo enorme importância ao setor das PME, desde quando eram apenas um embrião". (Serasa Experian, 2021).

Há um regime tributário específico para os pequenos negócios, que incluem redução da carga de impostos e a simplificação dos processos de cálculo e recolhimento, chamado de Simples Nacional. Ela protege os pequenos negócios para seguir a Constituição gerando emprego e renda.

O Simples Nacional, instituído regime tributário específico para pequenos negócios através de uma Lei Geral, contempla as empresas a obterem redução da carga de impostos e simplificação para cálculos e recolhimentos. A lei concede vários benefícios que têm como finalidades: simplificar e tornar o processo de abertura de empresas menos burocrático: proporcionar maior facilidade de acesso ao mercado; e obtenção de melhores taxas para tomada de crédito. A lei contribui como estímulo a inovação e a exportação.

A Lei Geral, também conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, foi criada através da Lei Complementar nº 123/2006, com o propósito de oferecer um tratamento diferenciado e favorecido à microempresa e à empresa de pequeno porte. A Lei Geral oferece alguns benefícios, como a: simplificação e desburocratização; facilidade para obtenção de crédito; e estímulo à inovação e à exportação.

O seu objetivo é contribuir para o desenvolvimento, gerando empregos, distribuição de renda, inclusão social, redução da informalidade e fortalecimento da economia. Essa Lei tem como propósito contribuir para a aceleração no desenvolvimento e competitividade das microempresas e empresas de pequeno porte no Brasil.

As microempresas e empresas de pequeno porte são importantes para o país e sua sociedade, elas possibilitam ofertar produtos e serviços mais personalizados, oferecem serviços às grandes empresas e operam como cooperativas agrícolas. Sua capacidade de adaptação é fácil por não possuir muitos empregados e não necessitarem de muito capital, em contrapartida possuem dificuldades em captarem créditos de instituições financeiras.

As microempresas e empresas de pequeno porte podem ser encontradas em qualquer local, como nos bairros e centros das grandes e pequenas cidades. Elas possuem facilidades em oferecerem serviços e comércio de produtos variados, como:

- comércio de alimentos e bebidas através das panificadoras, restaurantes, bares e mercados;
- esportes e saúde através de academias;
- cuidados com a beleza através de salões de beleza femininas e salões de cabeleireiros masculinos;
- e outras atividades no comércio em geral.

As microempresas e empresas de pequeno porte são classificadas através de dois fatores: rendimento anual e o número de colaboradores inclusos na empresa. Elas também são classificadas através do seu porte dos negócios. Os portes dos negócios são:

- **Microempreendedores Individuais (MEI)**, pessoas físicas que trabalham por conta própria, podendo ter até um funcionário e obtenha faturamento anual bruto de até R\$ 81 mil;
- **Microempresas (ME)**, sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada e empresário, que empregue até 9 (nove) funcionários e obtenha faturamento anual até R\$ 360 mil; e
- **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, os principais setores envolvidos são indústrias e construção, que empregue de 10 a 49 funcionários e obtenha faturamento anual até R\$ 4,8 milhões.

Desde que foi criada, a Lei Geral já atravessou algumas rodadas de alterações, mas permanece com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e a competitividade das microempresas e empresas de pequeno porte brasileiras, como estratégia de geração de emprego, distribuição de renda, inclusão social, redução da informalidade e fortalecimento da economia. (SEBRAE, 2022).

2.3 A PROTEÇÃO DE DADOS

“O primórdio da nova cultura de proteção de dados aconteceu na década de 1970, na Alemanha, devido ao avanço da computação e da premente e constante preocupação do Estado Alemão para proteger seus cidadãos do que a nação vivenciou no período do regime nazista.” “Dessa forma, foram criadas as primeiras normas regulatórias que culminaram na legislação de 1978.” (GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL)

O termo proteção de dados surgiu como uma tecnologia cujo nome foi dado como mainframe (servidores de dados projetados para processar transações na web, oferecendo os mais altos níveis de segurança e confiabilidade), sendo os seus conjuntos de regras na Europa e Alemanha, tendo em vista que começaria nessa época a utilizar grandes quantidades de dados em sistemas sendo processados. Para o seu uso teriam que haver regras e definições de quem poderia estar utilizando a totalidade ou parcialidade dos dados, então se fez necessário o surgimento de uma regulamentação de dados, então no fim dos anos 70, começava a ser elaborado o direito a proteção de dados e, em 1983 na Alemanha o Tribunal Constitucional Federal julgou direitos e deveres que por sua vez na legislação trazia o termo compreensão geral da proteção de dados.

2.4 OS PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO DE DADOS SUA COMPLEXIDADE E CONSEQUÊNCIAS

A proteção de dados se dá em como proteger as informações de determinados conjuntos de pessoas, individuais ou não, organizações ou de estado, bem como, é necessário levar em conta que dados e informações não são sinônimos e há necessidade de saber diferenciá-los. Os dados podem ser entendidos como gravações em um sistema podendo ser arquivos, vídeos, músicas, documentos, redes e mídias armazenados em algum dispositivo. No artigo A Complexidade da Proteção de Dados diz que:

“Devido a sua objetificação, os dados podem ser concebidos de modo distinto e oferecem um ponto de partida para a regulamentação jurídica. Não obstante, os dados não são significativos em si mesmos, e sim como informação em potencial. Seu conceito informacional não é um atributo intrínseco dos próprios dados. Ele só é criado por meio de

interpretação no contexto particular da Interpretação.
“(Albers, 2016)

A informação é a interpretação dos arquivos referente aos dados que foram interpretados, isto é, quando um conjunto de dados passa a fazer sentido e trazer consigo uma mensagem. O seu conhecimento é apresentado através de arquivos e mídias, e, portanto, é caracterizado violação de dados ou não o quanto essa informação analisada por um conjunto de dados pode ser prejudicial ao indivíduo ou organização que é proprietária de natureza e geradora desses dados, assim se tornando responsável por eles em sua totalidade.

2.5 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é uma autarquia de natureza especial (Lei nº 14.460, de 25 de outubro de 2022), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, que tem como missão zelar pela proteção de dados pessoais orientada pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A estrutura organizacional e composição da Autoridade estão descritas no Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020. Ressalta-se que a proteção de dados pessoais foi incluída, por meio da Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022, no rol de direitos e garantias fundamentais.

A Autoridade possui autonomia técnica e decisória, com patrimônio próprio, sendo responsável por zelar pela proteção dos dados pessoais, por orientar, regulamentar e fiscalizar o cumprimento da legislação. Nesse âmbito de atuação, destacam-se as seguintes funções:

- Elaborar as diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- Promover a disseminação de conhecimentos sobre as normas e as políticas públicas relacionadas à proteção de dados pessoais e às medidas de segurança;
- Promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e da privacidade;
- Estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais;

- Fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizados em descumprimento à legislação.

A ANPD é, portanto, o órgão central de interpretação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cabendo a ela estabelecer normas e diretrizes para a sua implementação e zelar pela garantia do direito de todos os brasileiros terem seus dados pessoais devidamente protegidos.

3.0 METODOLOGIA

O artigo baseia-se em pesquisa de campo através do método quantitativo. A pesquisa contém 07 (sete) perguntas que foram realizadas através de um questionário físico e entrevistas com pessoas inseridas dentro das empresas locais com o propósito de avaliar e medir o uso e conhecimento da LGPD. Por fim o método abordado será o dedutivo, onde baseia-se de análise de uma situação geral para poder chegar a uma conclusão.

4.0 O COMÉRCIO LOCAL

Esta pesquisa explora os comércios locais da cidade de São Roque, localizada no interior de São Paulo, destacando sua relevância econômica, cultural e turística. A pesquisa aborda os principais estabelecimentos e atrativos da região, com uma ampla variedade de comércios de pequeno e médio porte com foco na gastronomia, enfatizando sua contribuição para o desenvolvimento local e regional.

São Roque, localizada a aproximadamente 60 km da capital paulista, destaca-se por sua rica história, cultura diversificada e tradição enológica profundamente enraizada. Reconhecida como um dos polos vinícolas mais importantes do estado de São Paulo, a cidade atrai visitantes através de sua renomada Rota do Vinho e de uma ampla gama de comércios locais que desempenham um papel fundamental na economia e no turismo regional. A cidade também possui uma conexão histórica com a produção de vinhos, sendo conhecida anteriormente pela "Expo São Roque", que fornecia uma exposição dedicada à degustação e comercialização dos vinhos produzidos na região.

O evento, que atraía visitantes de diferentes partes do Brasil, contribuiu para consolidar a imagem de São Roque como um destino essencial para os amantes da enologia. Atualmente, o espaço onde ocorria a exposição é chamado de "Recanto da Cascata", que fica situado nas proximidades do centro da cidade, sendo assim o local tornou-se um ambiente versátil utilizado em eventos comemorativos e celebrações municipais.

Nos dias de hoje, a Rota do Vinho representa o principal atrativo da cidade para os entusiastas da bebida, oferecendo uma experiência única que combina tradição e modernidade. Ao longo de seu trajeto, os visitantes têm acesso a diversas vinícolas, restaurantes e estabelecimentos que refletem a essência cultural e gastronômica de São Roque, consolidando sua posição como um destino turístico de destaque no interior paulista.

A cidade de São Roque possui uma diversidade de comércios locais que abrangem setores como gastronomia, vinicultura, turismo e lazer. Entre os principais destaques estão: Rota do Vinho, Vinícola Góes, Quinta do Olivardo, Redes de Fast Food, Restaurantes, Catarina Fashion Outlet, São Paulo Catarina Aeroporto Executivo Internacional, entre outros. O comércio local de São Roque possui uma ampla gama de empresas, principalmente localizados no centro da cidade, onde se encontram diversos comércios diferentes, lojas de eletrodomésticos, roupas, moveis, perfumes, varejo, mercado, e muito mais. Algumas das empresas mais conhecidas são: Magazine Luíza, Americanas, Boticário, Natura, Cacau Show, Pernambucanas, Casas Bahia entre várias outras situadas no centro da cidade.

4.1 PESQUISA DE CAMPO

O presente artigo baseia-se em uma pesquisa de campo de caráter quantitativa, onde o instrumento foi um formulário eletrônico e pesquisa presencial, onde foram elaboradas 7 perguntas fechadas, com o intuito de mensurar o grau de conhecimento das empresas da região de São Roque, sobre o conhecimento e aplicação das normas LGPD nas empresas. A coleta de informações foi realizada no período diurno entre os meses de setembro e outubro de 2025, sendo amostragem por conveniência, onde

havia comércio disponível para responder as perguntas e que não estavam no momento de atendimento aos clientes.

Foram elaboradas as seguintes perguntas para o questionário que foi o instrumento para a realização da pesquisa.

- Você conhece a Lei Geral de proteção de dados (LGPD)?
- Você sabe o que são dados sensíveis segundo a LGPD?
- Existe alguém responsável na empresa por tratar das questões de proteção de dados?
- Sua empresa já tomou alguma medida para se adequar à LGPD?
- Você sabe quais são as penalidades para empresas que não seguem a LGPD?
- Você sabe o que é consentimento na LGPD?
- Sua empresa realiza treinamentos sobre proteção de dados para os funcionários?

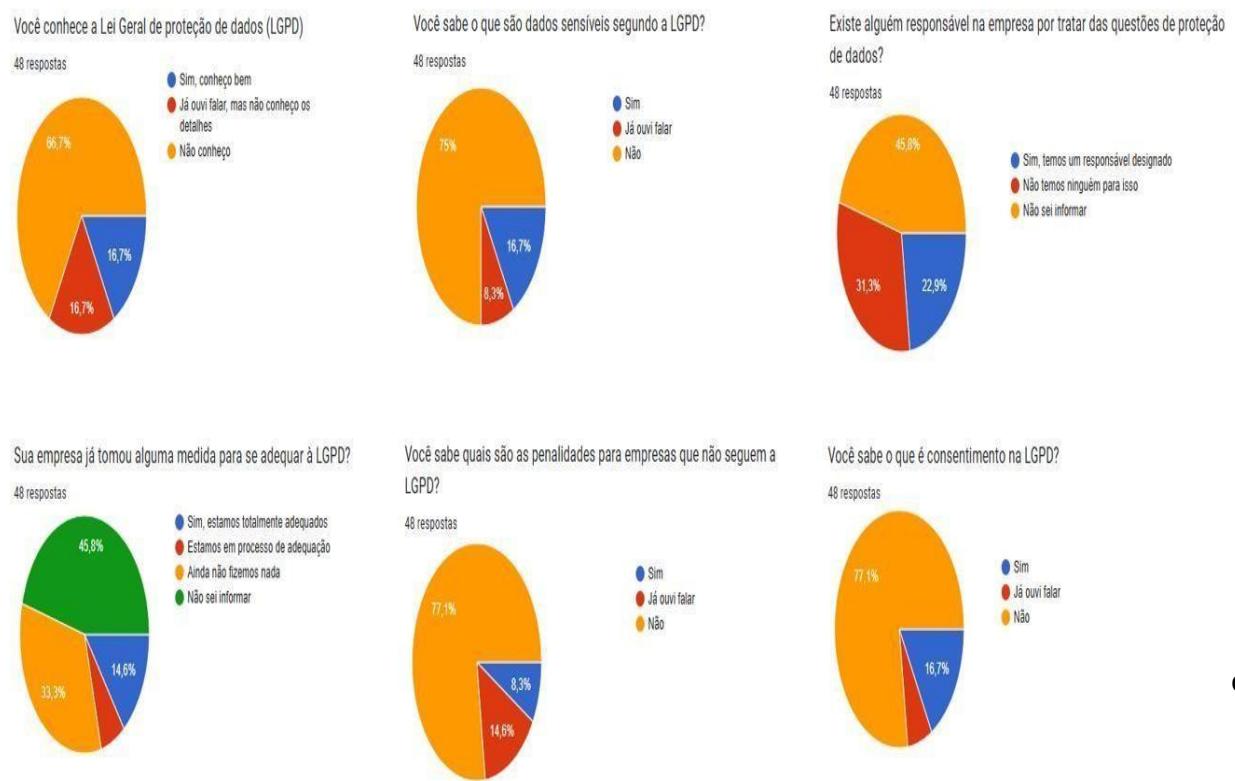
Das respostas coletadas pelas empresas da região, 16,7% dos entrevistados disseram ter conhecimento da LGPD, 16,7% disseram ter conhecimento através de terceiros, mas não ter conhecimento dos detalhes e outros 66,6% não mostraram conhecimento. Foi perguntado sobre o consentimento da LGPD, e, 16,7% disseram conhecer, outros 6,3% apenas ouviram falar e outros 77% não possuem nenhum conhecimento. Também foi perguntado para os entrevistados se tinham o conhecimento sobre as penalidades para empresas que não seguem a lei, e, somente 8,3% disseram ter conhecimento, outros 14,3% apenas ouviram falar e outros 77,4% não tem conhecimento. Foi perguntado se existe algum responsável por tratar questões de proteção de dados na empresa, e, apenas 22,9% disseram que sim.

Também foi perguntado se a empresa ao qual foi realizada a pesquisa já tinha tomado alguma medida para se adequar a LGPD, e, 14,6% disseram que sim, 33,3% disseram que não, 14,6% disseram que estão em processo de adequação e outros 45,8% não souberam informar. Por fim foi perguntado se a empresa realiza treinamentos sobre proteção de dados para os funcionários e apenas 8,3% disseram que fazem regularmente, 14,6% fazem esporadicamente, 35,4% disseram que nunca realizaram e 41,7 não souberam informar.

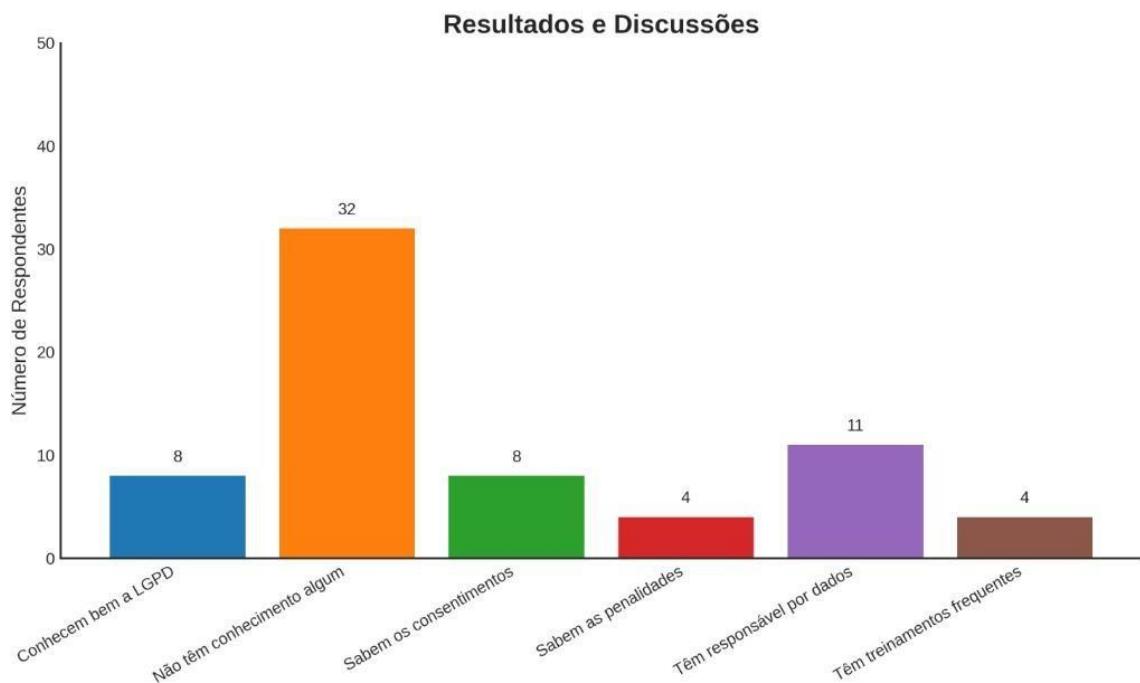
Com base na pesquisa realizada conseguimos levantar alguns pontos importantes como o fato de menos de 10 empresas entrevistadas de 48 terem conhecimento sobre a LGPD, isso reforça a necessidade da comunicação e orientação do tema aos pequenos negócios, embora o foco da pesquisa tenha sido na cidade de São Roque, esses dados teriam a tendência de se aproximar em outras regiões do Brasil, quando falamos em pequenos negócios e no comércio local das cidades.

4.2 GRÁFICOS REFERENTE AO RESULTADO DA PESQUISA

Conforme realização da pesquisa sobre o grau de conhecimento sobre o tratamento de dados no comércio local da cidade de São Roque interior de São Paulo, realizada entre setembro e outubro de 2025, obtivemos os seguintes dados representados nos gráficos abaixo.



do tema aos pequenos negócios, embora o foco da pesquisa tenha sido na cidade de São Roque, esses dados teriam a tendência de se aproximar em outras regiões do Brasil, quando falamos em pequenos e médios negócios, e no comércio local das cidades.



Conforme apresentado no segundo gráfico somente 4 (quatro) comércios entrevistados disseram que realizam treinamentos sobre a LGPD com sua equipe interna com frequência, estando em conformidade legal com a lei, melhorando seus processos internos, e não passíveis de multas, que são consideradas pesadas, estando um passo à frente caso a fiscalização da ANPD (Agencia Nacional de Proteção de Dados) estender sua fiscalização a estas empresas e comércios de pequenos e médios porte, uma vez que embora sancionada em 2019 a fiscalização costuma ser em empresas de grande porte. Na página oficial do GOV.BR diz

“à regulação responsável dos objetos de fiscalização, privilegiando medidas preventivas e corretivas, e aplicando sanções proporcionais à resistência do regulado a aceitar a ação da ANPD. Também caracterizam esse modo de ação a publicação das decisões e interpretações já consolidadas pelo órgão, o que contribui para a estabilidade do ambiente regulado” (gov.br Agência Nacional de proteção de dados.)

4.3 PROPOSTA DE INTERVENÇÃO PARA A PESQUISA DE CAMPO

Em meio a esse cenário onde cada vez mais a tecnologia avança e a velocidade com que as informações se propagam é imprescindível que as pequenas e médias

empresas considerem a sua adequação as normas da LGPD. Para tal conformidade é necessário o treinamento de seus funcionários, investimento em segurança da informação, mapeamento dos fluxos de dados das empresas revisando se todos estão com embasamento legal e podem ser utilizados para usos legais, a adequação a política de privacidade e a revisão de contratos de clientes para verificar se o armazenamento de dados está correto e de forma clara para a compreensão. Por sua vez o governo também deve expandir campanhas de conscientização, com o foco na implantação, explicando a importância e as obrigações que as empresas devem ter referente as práticas da lei.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após analisarmos os resultados da pesquisa foi identificado um grande atraso no que diz respeito ao grau de conhecimento e aplicabilidade da LGPD no comércio da cidade de São Roque. Através do instrumento de pesquisa ficou evidente a necessidade de medidas de conscientização através de campanhas informativas. A elaboração de folders informativos se faz necessário, para efeito de tal, resolvemos como plano de ataque a elaboração de um folder ilustrativo para conscientização trazendo informações sobre os caminhos a serem percorridos e os métodos de adequação para o comércio local, sendo de fácil compreensão sobre as normativas da LGPD seja no âmbito dos deveres e de suas obrigações, tais como possíveis penalidades que podem sofrer. Esse folder informativo terá como caráter melhorar e abranger o conhecimento da LGPD, segundo a LGPD, sendo alguns comércios de grande relevância na cidade que tão pouco conhecem tais normas. Este folder foi encaminhado via e-mail e através do aplicativo WhatsApp para a Associação Comercial de São Roque, onde sinalizou positivo para analisar o documento.

LGPD NO BRASIL



Riscos Legais da Não Adequação

Multas, Sanções Administrativas, Responsabilidade Civil e Fiscalizações



Riscos de Reputação

Perda e confiança, impacto na Imagem e Dificuldades em Parcerias



Medidas Preventivas para Adequação

Políticas de Privacidade, Treinamentos, Encarregado de Proteção de Dados (DPO) e Medidas Técnicas.

a LGPD é amplamente positiva, pois a lei é vista como crucial para a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade dos cidadãos, além de gerar segurança jurídica e facilitar o comércio internacional, alinhando o Brasil às normas globais.

Fatec
São Roque

Dr. Bernardino de Campos

CPS
Centro
Paula Souza

LGPD NAS EMPRESAS

Como se adequar a LGPD?

Solicite consentimento claro para o uso de dados.

Treine colaboradores sobre boa práticas

Mapeie os dados que a sua empresa coleta



Para mais informações sobre LGPD, acesse:

<https://www.stj.jus.br/sites/portals/Leis-e-normas/lei-geral-de-protectao-de-dados-pessoais-lgpd>



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
LGPD

Fatec
São Roque
Dr. Bernardino de Campos

CPS
Centro
Paula Souza

A não conformidade com a LGPD expõe a microempresa a diversos riscos legais e sanções como multas que podem alcançar até 2% do faturamento da empresa, limitada a R\$ 50 milhões por infração, sanções administrativas bem como advertências, bloqueios ou eliminação de dados pessoais e também ficam sujeitas a fiscalizações pela ANDP (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) órgão responsável por fiscalizar e aplicar as penalidades.

A LGPD (Lei Geral de Proteção de dados Pessoais) lei n. 13.709/2018 define diretrizes e normas bem como suas obrigações para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade. Ela se aplica a todas as empresas, inclusive as microempresas, que realizam o tratamento de dados pessoais, independentemente do tamanho, setor de atuação ou volume de dados.

5.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, percebemos que a implantação da LGPD nas micro e pequenas empresas ainda é um grande desafio. A pesquisa realizada em São Roque mostrou que muitos empreendedores não conhecem bem a lei, nem os conceitos básicos como dados sensíveis, consentimento ou penalidades. Isso deixa claro que ainda há um longo caminho a ser percorrido em termos de conscientização e capacitação.

Como estudantes universitários, entendemos que nosso papel não é apenas analisar a legislação, mas também contribuir para que ela seja compreendida e aplicada de forma prática. A LGPD não deve ser vista apenas como uma obrigação burocrática, mas como uma ferramenta de proteção e credibilidade para os negócios. Empresas que se adequam à lei ganham confiança dos clientes e se fortalecem no mercado.

Portanto, concluímos que o maior desafio das micro e pequenas empresas é transformar a teoria em prática, adotando medidas simples, como treinamentos, definição de responsáveis internos e criação de políticas de privacidade. O apoio de órgãos como a ANPD, será essencial para que esses negócios consigam se preparar para o futuro digital.

Em resumo, a LGPD não deve ser encarada como um problema, mas como uma oportunidade de evolução. Se aplicada corretamente, pode trazer benefícios não só para as empresas, mas também para toda a sociedade, garantindo mais segurança, ética e transparência no uso dos dados pessoais.

REFERÊNCIAS

Agência gov **Mapa de empresas detectou ampliação total de 0,7% no ano passado em comparação a 2022** Disponível em: <https://www.gov.br/memp/pt-br/assuntos/noticias/menp-divulga-aumento-de-5-1-de-empresas-abertas-nos-ultimos-quattro-meses-de-2023> publicado em: 26/01/2024 11:38 Acesso em: 07/04/2025

ALBERS, Marion. A complexidade da proteção de dados. **Revista Brasileira De Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 10, n. 35, p. 19-45, 2016.

DONEDA, Danilo. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. **Espaço Jurídico: Journal of Law**, v. 12, n. 2, p. 91-108, 2011. <https://www.mpf.mp.br/servicos/lgpu/o-que-e-a-lgpu>

República, P. d. (14 de agosto de 2018). *L13709 - Planalto*. Fonte: planalto.gov.br: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em 18/05/205

MORAIS, Érica. O que fazer em São Roque (SP): 30 opções de passeios. **Rota dos Destinos**, São Paulo 18 Mai de 2024. Disponível em: [O que fazer em São Roque \(SP\): 30 opções de passeios](https://www.rota dos destinos.com.br/30-opcões-de-passeios-em-são-roque-sp). Acesso em: 17 ABRI DE 2025.

JOTA. **Criação e desenvolvimento da proteção de dados na Alemanha**, disponível em:<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/criacao-e-desenvolvimento-da-protectao-de-dados-na-alemanha> Data da publicação: 29/05/2019 por Gustavo Gil Gasiola Acesso em: 08/05/2025

JUSBRASIL. **A proteção de dados no Brasil**, disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-protectao-de-dados-pessoais-no-brasil/2965761742>. Por: Kelly Cristina dos Santos, Data da publicação: 06/01/2025. Acesso em: 08/05/2025

RODRIGUES, Amanda. Lei geral de proteção de dados no âmbito das fintechs. 2020. Disponível em: [Lei geral de proteção de dados no âmbito das fintechs \(pucgoias.edu.br\)https://repositorio.pucgoias.edu.br/ispui/handle/123456789/202](https://repositorio.pucgoias.edu.br/ispui/handle/123456789/202) Acesso em: 14 de out de 2024

GONÇALVES, Nathiely Braga. **As Fintechs no âmbito na lei geral de proteção de dados.** Pontifífera Universidade Católica de Goiás. Goiás, v1, p.10-13,2022 Disponível em : [As Fintechs no âmbito na lei geral de proteção de dados \(pucgoias.edu.br\)](http://www.pucgoias.edu.br)

GOV.BR **Autoridade Nacional de Proteção de dados Institucional**, 2024. Disponível em: [Institucional — Autoridade Nacional de Proteção de Dados](http://www.pucgoias.edu.br). Acesso em: 08 mai de 2025

GLOBO.COM. **G1 após encontro com Bolsonaro, avião de Elon Musk decola de São Roque com destino aos texas**, 2023. Disponível em: [Após encontro com Bolsonaro, avião de Elon Musk decola de São Roque com destino ao Texas | Sorocaba e Jundiaí | G1](http://www.pucgoias.edu.br). Acesso em: 08 maio de 2025

FRAGA, Marcelo. Entenda como e porque surgiu a lei geral da proteção de dados. **Encontro Revista**. 2021 disponível em: [Entenda como e por que surgiu a Lei Geral de Proteção de Dados - Encontro Indica](http://www.pucgoias.edu.br) Acesso em: 09 de maio de 2025

FALA REGIONAL. **Turismo em São Roque: História, Enoturismo, e Rota do vinho Próximo a São Paulo**, 2024. Disponível em: [Turismo em São Roque: História, Enoturismo e Rota do Vinho Próximos a São Paulo - Fala Regional](http://www.pucgoias.edu.br). Acesso em: 17 Abr de 2025

MAIS, Marcas. Catarina Fashion Outlet se torna o maior outlet da américa do sul. **Marcas Mais**, São Paulo, 10 out de 2025. Disponível em: [Catarina Fashion Outlet se torna o maior outlet da américa do sul - Marcas Mais](http://www.pucgoias.edu.br), Acesso em: 17 abr de 2025

Sandoli, C., Salgado, R., & Swire, P. (2022). Annotated Bibliography on Brazil's Regulations on Privacy, Data Transfers, Access and Cybersecurity. Cross-Border Data ForumLink2.

SEBRAE. **Confira as diferenças entre Microempresa, pequena empresa e MEI**,2022. Disponível em: [Confira as diferenças entre micro empresa, pequena empresa e MEI - Sebrae](http://www.pucgoias.edu.br) Acesso em: 25 de Abril de 2025

VISÃO OESTE. **10 Lugares para conhecer em São Roque**, 2025. Disponível em: [10 lugares para conhecer em São Roque \(SP\) | Visão Oeste](http://www.pucgoias.edu.br) Acesso em: 17 Abr de 2025.